



APELO para aprovação do Projeto de Lei nº. 2.812/2022, das Deputadas Federais Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP), e da ex-Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA), que revoga a Lei nº. 12.318/2010 - Lei de Alienação Parental.

A Lei nº. 12.318 – Lei de Alienação Parental, aprovada e sancionada em 2010, tem sido objeto de intenso debate por seu impacto negativo na proteção das crianças e suas mães.

A justificativa da norma toma por base uma teoria desenvolvida na década de 1980, pelo psiquiatra estadunidense Richard Gardner. Mas, esses estudos nunca foram comprovados cientificamente e são amplamente rejeitados pela comunidade científica internacional. Gardner, por diversas vezes, prestou serviços para pais acusados de abusos sexuais contra seus filhos, defendendo que a atitude da mãe, em afastar a criança do pai, seria prejudicial para a criança.

Poucos países desenvolveram leis baseadas nas teorias do citado psiquiatra e a maioria deles acabou revogando a lei posteriormente, por não ser efetiva na proteção de crianças.

Uma das principais preocupações de advogados, que atuam em Direito de Família, é que a LAP é utilizada para perpetuar estereótipos de gênero e amplificar desequilíbrios de poder, no Judiciário. Segundo esses profissionais, as mães são comumente retratadas como “vingativas” e desacreditadas nos processos judiciais, enquanto as crianças enfrentam o desafio de serem ouvidas e levadas a sério em questões familiares sensíveis.

Advogados observam ainda que, embora tenha passado por algumas modificações recentes, atenuando as punições sobre as mães, a lei segue sendo instrumento de ameaça para mulheres e coloca em risco seus filhos. Denúncias de abuso sexual por parte de pais, contra os filhos, são deslegitimadas, tendo como base a alienação



parental, e medidas protetivas são violadas por causa dessa lei, obrigando mães a conviverem com ex-maridos que ameaçam suas vidas e também a de seus filhos.

Ademais, a lei de alienação parental foi concebida sem diálogo com as organizações de proteção infantil e sem diálogo, principalmente com as mães diretamente afetadas por suas disposições. Situações essas que colocaram em xeque a eficácia e a legitimidade da lei.

E foi justamente pensando nas mães e nos seus filhos que o Projeto de Lei nº. 2.812/2022, de autoria das deputadas federais Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP), e da então deputada Vivi Reis (PSOL/PA), foi protocolado, ou seja, para que não mais se perpetue os absurdos que se tem visto nos tribunais de justiça de todo o País, contra mulheres e crianças.

Neste sentido, ressalte-se a importante nota de apoio à revogação da LAP, publicada no mês de maio, deste ano de 2025, pela Defensoria Pública da União, órgão que atende quem mais sofre com os desmandos da aplicação dessa lei, que são as mulheres e crianças em situação de violência e de vulnerabilidade psicológica, social e financeira.

Assinado por órgãos especializados da referida Defensoria, como o Observatório da Violência contra a Mulher e o Grupo de Trabalho Mulheres, o documento critica o uso do conceito, além de recomendar que ele deixe de ser usado por autoridades estatais e em políticas públicas, já que contribui para reforçar estereótipos de gênero e impede denúncias legítimas de violência doméstica, implicando, ao final, em violações de direitos das crianças e adolescentes e das mulheres.

A manifestação da Defensoria Pública da União baseou-se em um conjunto de marcos legais e normativos, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Também são citados documentos da Organização Mundial da Saúde-OMS e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Para o referido órgão, a atual lei de alienação parental silencia narrativas e vivências de crianças e adolescentes, tornando-os invisíveis e revitimizand-os. O mesmo efeito, segundo a Defensoria, atinge as mulheres que denunciam situações de violência e que são as principais afetadas pelas acusações de "alienação" nos processos



judiciais. Por fim, a recomendação da nota é que o termo seja revogado do ordenamento jurídico e abandonado pelas instituições públicas.

Juntam-se ao entendimento de que a Lei de Alienação Parental é um retrocesso em direitos humanos de mulheres, crianças e adolescentes, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher-NUDEM, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a ONU Mulheres, a MESECVI/OEA-Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará da Organização dos Estados Americanos, o Conselho Nacional de Saúde e, mais recentemente, peritos da ONU especializados em combate à violência contra mulheres e meninas.

Ante o exposto acima,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO para a aprovação do Projeto de Lei nº. 2.812/2022, de autorias das Deputadas Federais Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP), e da ex-Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA), que revoga a Lei nº. 12.318/2010 - Lei de Alienação Parental.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada Federal Fernanda Melchionna;
2. Deputada Federal Sâmia Bomfim;
3. Presidente da Câmara de Deputados;
4. Ministra de Estado das Mulheres.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

MARIANA JANEIRO